



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.237

BELEM — SÁBADO, 11 DE JANEIRO DE 1964

(*) LEI N. 2988 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963
Dispõe sobre a criação de cargos lotados na Secretaria de Estado de Produção e de Finanças.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo, lotados na Secretaria de Estado de Produção, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, com exceção do Chefe de Gabinete, que é cargo em comissão, a seguir enumerados:

Gabinete do Secretário
Tabela 57
Pessoal Fixo

	CR\$
1 Chefe de Gabinete	90.000,00
1 Assistente Técnico	70.000,00
0 1 Estenodactilógrafo	28.000,00
E 2 Dactilógrafos	18.000,00

Departamento Estadual de Produção Animal
Tabela 59

Divisão de Produção Animal	
2 Veterinários	90.000,00

Departamento Estadual de Produção Animal e Mineral
Tabela 60

Divisão de Fomento à Produção Vegetal	
2 Agrônomos	90.000,00

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal
Tabela 61

2 Agrônomos	90.000,00
-------------	-----------

Art. 20. — Fica o Poder Executivo autorizado a lotar na Secretaria de Produção — Departamento de Colonização — cinco (5) médicos atualmente lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública para atender aos serviços das Colônias do Estado.

Art. 35. — Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo e lotados na Secretaria de Finanças, dois cargos de delegado fiscal, de provimento efetivo, enquadrados na letra "Z", diretamente subordinados ao Secretário de Finanças, atribuindo-se aos seus ocupantes a competência para fiscalização geral das Mesas de Renda e das Coletorias do In-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

terior, partilhando seus titulares da quota destinada ao rateio entre inspetores de renda, um Chefe de Gabinete do Secretário de Finanças, cargo em comissão, com vencimentos de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), dois diretores assistentes, de provimento efetivo lotados no Departamento de Fiscalização, com vencimentos de setenta mil cruzeiros mensais e demais vantagens atribuídas aos inspetores de vendas e consignações, três fiscais de renda do Interior.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1964, abrindo-se no Orçamento de 1964 o crédito de vinte mi-

lhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), para osorrer às despesas decorrentes da presente lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

(*) Reproduzida por haver sido com incorreções.

LEI N. 2996 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Cria, no Gabinete do Governador do Estado, a Assessoria Sindical e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica criado, no Gabinete do Governador do Estado, a Assessoria Sindical, que terá por finalidade coordenar, em bases técnicas, as relações entre o Poder Executivo e as classes trabalhadoras do Estado, respeitadas as limitações e atribuições já previstas em lei.

Art. 20. — É criado o cargo isolado de provimento em comissão, de Assessor Sindical, lotado no Gabinete do Governador, com os vencimentos mensais de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

Art. 30. — As organizações sindicais do Estado apresentarão uma lista constando três nomes, dentre os quais o Governador do Estado escolherá com livre arbítrio, o titular da Assessoria.

Art. 40. — A presente lei entrará em vigor a partir de 10. de janeiro de 1964, devendo constar da Lei de Meios para 1964, e discriminação do cargo ora criado e a consignação da dotação necessária para ocorrer às despesas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2997 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963

Institui uma pensão mensal de Cr\$ 10.000,00, em favor da viúva e filhos do falecido guarda sanitário Geraldo Parente Farias e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica instituída uma pensão mensal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), em favor da viúva do guarda sanitário Geraldo Parente Farias, assassinado em Chaves, onde servia, a 10 de outubro de 1963.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998. Diretor - Sr. ACYR CASTRO. Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES. Redator - Sr. MOACIR MAGALHÃES.

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Table with 2 columns: Type of publication (Anual, Semestral, etc.) and Price (6.000,00, 3.000,00, etc.).

As assinaturas públicas devem remeter a matéria... O custo do envio de artigos oficiais...

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso... Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade...

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso... Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade...

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso... Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade...

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso... Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade...

Considera-se de utilidade pública o biléu Ambulatório e Pronto Socorro São Luís Ltda. A Assembléia Legislativa do Es-

Art. 20. - Fica aberto o crédito de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (R\$ 1.500.000,00), para construção do referido prédio, correndo as despesas por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 10. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA Governador do Estado.

LEI N. 3000 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963. Cria uma escola elementar mista no lugar de Vivia do Guajará, no Município de Anajás.

Art. 10. - Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma escola elementar mista no lugar de Vivia do Guajará, Município de Anajás.

Art. 20. - A escola referida no primeiro será provida mediante designação, pela Secretaria de Educação e Cultura, dentre as professoras do padrão adequado, do Quadro do Ensino Primário.

Art. 30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA Governador do Estado.

LEI N. 3001 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963. Cria uma Sub-Delegacia de Polícia no interior do Estado.

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Sub-Delegacia de Polícia no lugar de Coqueiro, no Município de Anajás, neste Estado.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA Governador do Estado.

LEI N. 3002 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963. Abre o crédito especial de Cr\$ 58.320,00, em favor de Sílvio Romero de Salles, em nome de Sílvio Romero de Salles, em nome de Sílvio Romero de Salles, em nome de Sílvio Romero de Salles.

tado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte cruzeiros), em favor de Sílvio Romero de Salles, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, para pagamento da diferença de seu provento referente ao período de setembro a dezembro de 1963, que não pôde receber na oportunidade.

Art. 20. - O crédito autorizado pelo artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA Governador do Estado.

LEI N. 3003 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963. Cria uma escola estadual, no distrito de Barreiras, no Município de Guama.

Art. 10. - Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma escola estadual no lugar denominado Barreiras, no Município de São Miguel do Guamá, neste Estado, para atender a população pública residente no distrito de Barreiras.

Art. 20. - A despesa decorrente do artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA Governador do Estado.

LEI N. 3004 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1963. Cria um Posto Médico no Município de Mangabeira, no Município de Mangabeira.

Art. 10. - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um Posto Médico no lugar de Mangabeira, no Município de Mangabeira, neste Estado.

Art. 20. - A despesa decorrente do artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1963. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 145/63 — DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1963

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando o ofício que nos foi dirigido pelo Dr. Alcides Figueiredo Freitas, protocolista nes-

ta Secretaria de Estado sob o n. 5254/63.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 39/63 de 28/3/63, que credenciou asuete engenheiro como representante desta SEOTA, no Distrito Federal e Estado da Guanabara.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N. 276 — DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1963

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Senhor ocupante do cargo de Auxiliar-Técnico, Nível 11, Antonio Carlos Maneschy Horta.

Dê-se ciência ao interessado, à Secção de Pessoal para as devidas anotações e cumpra-se.

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 278 — DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1963

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2/2/1962 e, de acordo com a Lei n. 2.844, de 30/7/1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 17/12/1963, para exercer o cargo de Engenheiro, Nível 15, o Sr. Antonio Carlos Maneschy Horta.

Dê-se ciência à Secção de Pessoal, para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 279 — DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1963

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2/2/1962 e, de acordo com a Lei n. 2.844, de 30/7/1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 17/12/1963, para exercer o cargo de Engenheiro, Nível 15, o Sr. Rubens Pereira Pinho.

Dê-se ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 277 — DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1963

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Senhor ocupante do cargo de Auxiliar-Técnico, Nível 11, Rubens Pereira Pinho.

Dê-se ciência ao interessado, à Secção de Pessoal, para as devidas anotações e cumpra-se.

Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral do DAE

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 01743/63 — CONVÊNIO N. 247/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao reparcelamento do ensino normal naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada, a primeira pelo Superintendente em exercício, sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pela Procuradora, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezessets (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis

(6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 - Poder Executivo: Sub-Anexo 08 - SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Reparcelamento de ensino normal das unidades amazônicas: 24 — Rondônia — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1963

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Raymundo Eloy Coutinho
Luiz Antônio Gusmão

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício financeiro de 1963 e destinada ao reaparelhamento do ensino normal naquele Território

1 — MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE :	
a) Reaparelhamento da Sala de Artes Industriais :	
Plana, serrotes, serras, formões, pregos, martelos, alicates, grozas, pincéis, tintas, vernizes, lixas, estanho, colas, etc.	300.000,00
b) Reaparelhamento da Sala de Geografia :	
Mapas, tabuleiros de arêia, lunetas telurio, globos terrestres e celestes	300.000,00
c) Reaparelhamento da Sala de Educação Artística (Canto Orfeônico)	
1 Eleirola portátil, 1 gravador de fitas, coleção de discos e papel pentagrama	300.000,00
d) Reaparelhamento da Sala Especial de Línguas — Audio-Visual :	
1 Eletrola, coleções de discos e filmes, máquina projetora de filmes, 1 projetor fixo e tela	500.000,00
e) Reaparelhamento da Sala de Educação Física :	
Bolas: de futebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, cordas, alteres, dardos, balança, rêdes, barras, etc.	300.000,00
f) Artigos de Expediente :	
Papel almaço pautado e liso, papel para mimeógrafo, papel stencil, livros para secretaria, giz, apagadores, tinta para quadros negros, 1 mimeógrafo	300.000,00
g) Material Permanente :	
Carteiras para alunos — 300 a Cr\$ 6.000,00 cada	1.800.000,00
h) Mesa para professor — 40 a Cr\$ 30.000,00 cada	1.200.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 5.000.000,00

(T. 8744 — Dia 11/1/64)

PROCESSO N. 08154/63 — CONVÊNIO N. 304/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 19.800.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamentos aerofotogramétrico, com magnetômetro e cintilômetro, para determinação de minérios metálicos e radioativos, cobrindo uma parte da série de minas (série do Vila Nova).

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Senhor Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acórdantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXE-

CUTOR a quantia de dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 19.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.1.0 — Estudos e Pesquisas; 1 — Aproveitamento de recursos geo-econômicos; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de levantamentos aerofotogramétricos, com magnetômetro e cintilômetro, para determinação de minérios metálicos e radioativos, cobrindo uma parte da série de minas (série do Vila Nova) — Cr\$ 19.800.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE FMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser anulado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente terno, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém 9 de Janeiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

EYMAR FERREIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Coaracy Sobreira Barbosa

Raymundo Reis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamentos aerofotogramétrico, com magnetômetro e cintilômetro, para determinação de minérios metálicos e radioativos, cobrindo uma parte da série de minas (série do Vila Nova).

Complementação do mapa aerogeológico com a confecção de 27 folhas de mapa aeromagnetométrico; 27 folhas do mapa aerocintilométrico e relatório dos resultados da interpretação

TOTAL: Cr\$ 19.800.000,00

(T. 8848 — Dia 11/1/64).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

CONSIGNAÇÕES: 3.2.00

INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO

AGROPECUARIAS DO NORTE

EDITAL N.º 1/63

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento

de artigos de uso habitual no IPEAN

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Ex-

perimentação Agro-Pecuárias do Norte, faço publico, para

fornecimento dos interessados que de acordo com as dis-

posições regulamentares contidas no Regulamento Geral de

Contabilidade Pública da União, Decreto-fer nº 2206/40 e de-

cretos instituídos relativos à matéria que se acha aberta, até

o dia 30 de janeiro de 1964, no prazo de 30 dias, de

segunda-feira, às 8,00 horas (verão), inserido a

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento

de artigos de uso habitual nesta Repartição, durante o exer-

cício de 1963. Os pedidos de inscrições, que serão dirigidos

ao Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação

Agro-Pecuárias do Norte, após protocoladas, serão imediata-

mente encaminhadas à Comissão de Concorrências designada

na Portaria n.º 4, presidida pelo Oficial Administrativo,

Alcator Moura, chefe do S.A. do IPEAN encarregada de

proceder ao exame da documentação apresentada pelas fir-

mas que requererem inscrição e julgamento da idoneidade ne-

cessária à inscrição, e a abertura das propostas

das firmas efetivamente inscritas e demais providências

financeiras necessárias ao regular processamento da Concorrência,

que será afixada pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Os interessados apresentarão seis pedi-

dos de inscrições no lugar, horário e prazo acima indicados,

acompanhados dos documentos abaixo indicados:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para

exercício da atividade profissional;

b) certidão de quitação com o imposto de renda;

c) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

d) imposto sindical de empregados e empregadores;

e) certidão de quitação com as instituições de seguro

social (IAPF, IAPC, etc.);

f) contrato social ou ficha do "Diário Oficial" com a

de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria

e com as respectivas certidões de arquivamento no Departa-

mento Nacional de Registro e Comércio, ou em Junta Comer-

cial, se se tratar de Sociedade Anônima;

g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral por parte

dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o

nome da sociedade (art. 38 da Lei n.º 2.550);

h) prova de quitação com o serviço militar ou se es-

ta for mulher, com a Justiça Militar do Estado do Pará;

i) certidão da Alfândega de estar quitadas com a Fazenda

Nacional;

j) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará,

de estar quitas com o Estado.

Nos requerimentos que trata a presente cláusula

deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento

de que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública

do Estado do Pará.

SEGUNDA - As propostas das firmas julgadas idone-

as serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indi-

cada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no

Gabinete da Diretoria do Instituto de Pesquisas e Experi-

mentos Agro-Pecuárias do Norte, precisamente às doze

horas, no dia 30 de janeiro de 1964.

As propostas recebidas após esse prazo não serão acei-

tadas e as propostas recebidas antes desse prazo não serão

abertas e lidas.

TERCEIRA - As propostas deverão ser confeccionadas

em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem

rasura, emendas ou emendas, devidamente rubricadas, da-

tadas e assinadas com envelope lacrado, indicando o

conteúdo.

QUARTA - Os preços não poderão ser alterados antes

de decorridos quatro (4) meses da data de inscrição, sendo

que as alterações comunicadas em requerimento, só se tor-

narão efetivas, após quinze (15) dias de publicação, orde-

nar sua anotação (artigo 52 do Regulamento Geral do

Registro de Empresas e Profissões, art. 700, do

Decreto-fer nº 2206/40, P. U.).

O fornecimento de cada um dos artigos caberá ao proponente

que oferecer o preço mais barato, não podendo, em caso

algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a enco-

menda, sob pena de ser cancelado o seu nome ou firma de

registro ou inscrição e de responder por sua conta a diferença

(Art. 762, do R. G. C. P. U.).

QUINTA - Todos os artigos serão de primeira quali-

dade de acordo com as especificações, modelos ou listas

apresentadas, sendo rejeitados os pedidos quando estiverem

nestas condições.

SEXTA - Os pedidos serão feitos por escrito, devi-

damente autorizados pelas autoridades competentes, sendo

expressamente proibido as encomendas verbais. As contas

correspondentes aos fornecimentos feitos serão apresentadas

até o dia cinco (5) do mês seguinte para verificação e pro-

cessamento do pagamento, junto à repartição pagadora. De-

spensas Ordinárias Verba: 1.0.00 - Custo de Consignação:

1.3.00 - Material de Consumo: Sub-consignações: 1.3.02;

1.3.03; 1.3.04; 1.3.05; 1.3.06; 1.3.07; 1.3.08; 1.3.09; 1.3.10; 1.3.11;

1.3.12; 1.3.13; 1.3.14; 1.3.15; 1.3.16; 1.3.17; 1.3.18; 1.3.19; 1.3.20;

1.3.21; 1.3.22; 1.3.23; 1.3.24; 1.3.25; 1.3.26; 1.3.27; 1.3.28; 1.3.29; 1.3.30;

1.3.31; 1.3.32; 1.3.33; 1.3.34; 1.3.35; 1.3.36; 1.3.37; 1.3.38; 1.3.39; 1.3.40;

1.3.41; 1.3.42; 1.3.43; 1.3.44; 1.3.45; 1.3.46; 1.3.47; 1.3.48; 1.3.49; 1.3.50;

1.3.51; 1.3.52; 1.3.53; 1.3.54; 1.3.55; 1.3.56; 1.3.57; 1.3.58; 1.3.59; 1.3.60;

1.3.61; 1.3.62; 1.3.63; 1.3.64; 1.3.65; 1.3.66; 1.3.67; 1.3.68; 1.3.69; 1.3.70;

1.3.71; 1.3.72; 1.3.73; 1.3.74; 1.3.75; 1.3.76; 1.3.77; 1.3.78; 1.3.79; 1.3.80;

1.3.81; 1.3.82; 1.3.83; 1.3.84; 1.3.85; 1.3.86; 1.3.87; 1.3.88; 1.3.89; 1.3.90;

1.3.91; 1.3.92; 1.3.93; 1.3.94; 1.3.95; 1.3.96; 1.3.97; 1.3.98; 1.3.99; 1.3.100;

1.3.101; 1.3.102; 1.3.103; 1.3.104; 1.3.105; 1.3.106; 1.3.107; 1.3.108; 1.3.109; 1.3.110;

1.3.111; 1.3.112; 1.3.113; 1.3.114; 1.3.115; 1.3.116; 1.3.117; 1.3.118; 1.3.119; 1.3.120;

1.3.121; 1.3.122; 1.3.123; 1.3.124; 1.3.125; 1.3.126; 1.3.127; 1.3.128; 1.3.129; 1.3.130;

1.3.131; 1.3.132; 1.3.133; 1.3.134; 1.3.135; 1.3.136; 1.3.137; 1.3.138; 1.3.139; 1.3.140;

1.3.141; 1.3.142; 1.3.143; 1.3.144; 1.3.145; 1.3.146; 1.3.147; 1.3.148; 1.3.149; 1.3.150;

1.3.151; 1.3.152; 1.3.153; 1.3.154; 1.3.155; 1.3.156; 1.3.157; 1.3.158; 1.3.159; 1.3.160;

FORÇA E LUZ DO PARÁ, S/A.
ESTATUTOS
ERRATA

Na publicação dos ESTATUTOS SOCIAIS desta Empresa, à página 6 do DIÁRIO OFICIAL do dia 25/12/63, 3a. coluna, art. 18, § 1.º onde se lê:

“§ 1.º — A posse proceder-se-á mediante um termo de investimento no livro de atas da Diretoria”, lêia-se:

“§ 1.º — A posse proceder-se-á mediante um termo de investidura no livro de atas da Diretoria”.

A página 7, 3a. coluna, art. 27 onde se lê:

“Art. 27. Para alienar ou gravar de qualquer modo os bens imóveis da Sociedade assim como para a função de Companhias conjugadas, bem como para aquisição da sociedade ou firmas é indispensável o prévio e expresso consentimento da Assembléia Geral”, lêia-se:

“Art. 27. Para alienar ou gravar de qualquer modo os bens imóveis da Sociedade, assim como para a fusão de Companhias conjugadas, bem como para aquisição da sociedade ou firmas, é indispensável o prévio e expresso consentimento da Assembléia Geral”.

A página 7, 3a. coluna, art. 30, § 4.º onde se lê:

“§ 1.º — Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia”, lêia-se:

“§ 4.º — Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia”.

EMPRESA DE AGUAS N. S. DE NAZARÉ, S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Em cumprimento ao preceituado no artigo vinte e um (21) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia treze (13) de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às vinte (20) ho-

ras, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Eutíquio, n. 1.201, nesta cidade de Belém; Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Estatuir a maneira de integralização das ações novas a serem subscritas pelos Senhores Acionistas de nossa Empresa;

b) O que ocorrer.

Belém, 30 de dezembro de 1963.

(a) **Ossian da Silveira Brito**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 8 e 13/1/64)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

— NOTIFICAÇÃO —

Pelo presente, fica notificado Osvaldo Mutran, que se acha em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi protocolada nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação número 2.a JCJ-1.454/63, em que é reclamante Raimundo da Silva Araújo, pleiteando: — Aviso prévio, Cr\$ 40.000,00; Gratificação Natalina, Cr\$ 13.336,00; Salários retidos Cr\$ 40.000,00, no total de Cr\$ 93.336,00.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta, em

sua sede à Avenida Nazaré número 200, no dia vinte e nove (29) de janeiro corrente, às treze horas e trinta minutos (13,30), quando será instruído e julgado o processo de reclamação, e que deverá apresentar nessa audiência as provas necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de Janeiro de

1964.

a) **Geraldo Soares Dantas**
Chefe de Secretaria
(G. Dia 11/1/64)

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento

2.a Praça (prazo de 10 dias)
A doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber: a todos quantos o presente Edital virem, e dêle tiverem conhecimento, que no dia 22-1-64 às 17,30 (antiga), à passagem N. S. das Graças, n. 120, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo 2.a JCJ-1.460/62, entre partes, Antônio Germano Ravol e Alberto Pereira, o qual é o seguinte:

“Onibus de marca Chevrolet, modelo 1940, placaado sob o número 9140 com as seguintes características: 2 portas, motor em perfeito estado, servindo para transporte de passageiros, sendo que as peças que estão no estado são recuperáveis e são as seguintes:

bancos com estufamento, lataria; e estão sem recuperação: grade completa, vidro da bandeira, peneus, parabrisa e baterias. Sendo seu estado geral precário, precisando de vários reparos, avalia a referida viatura em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no local indicado (Passagem N. S. das Graças, n. 120), no dia e hora indicado acima, ficando ciente o arrematante de que deverá garantir o lance com a importância de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na “Imprensa Oficial” e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Em 7 de Janeiro de 1964. Eu, **Antônio Souza**, auxiliar judiciário PJ-6, datilografei. E eu, **Geraldo Dantas**, chefe de secretaria, subscrevo.

V T S T O

a) **Semíramis Arnaud Ferreira** — Suplente de Presidente da 2.a JCJ de Belém, em exercício.

FALÊNCIA DE JÚLIO ALVES BEZERRA — (Bazar Brasília)

O Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, etc.

Faz saber que, nos autos de pedido de falência de Júlio Alves Bezerra, proferiu a sentença do teor seguinte: — “Visitas, etc.... Atendendo ao que me foi requerida as folhas, dois (2) deste processo, atendendo

ao que consta dos arts. 1º e 8º do Decreto-lei n. 7.661, de 21/6/945; e tendo em vista ao parecer do Curador das Massas Falidas (fls. 19), declaro aberta hoje, às dez (10) horas da manhã, a falência do comerciante Júlio Alves Bezerra, estabelecido com o “Bazar Brasília”, nesta cidade, à Av. Visconde do Rio Branco, s/n. Fixo o termo legal da falência a contar de sessenta (60) dias anteriores a 18 de novembro de 1963, data do primeiro protesto por falta de pagamento, e marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito Severiano Antunes Maia, sócio da firma credora, Severiano A. Maia & Filhos, estabelecida na cidade, o qual, síndico, deverá prestar o compromisso e proceder a imediata arrecadação dos bens da massa falida. Observe-se, afinal, o disposto no art. 61, da Lei de Falência e cumpra-se o que, na mesma lei, determinam os artigos 15, 16 e 63. Custas pela massa falida. Publique-se e intime-se. Bragança, 13 de dezembro de 1963. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 1.ª Vara”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, cientificando aos mesmos de que a referida falência se processa pelo cartório do 1º Ofício desta cidade, foi expedido o presente edital, para os efeitos legais e de direito, o qual será publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Antônio Pereira, escrivão, subscrevi. — **Raimundo Machado de Mendonça Filho**, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

T—8847—11/1/64)

FALÊNCIA DE JULIO ALVES

BEZERRA — (Bazar Brasília)

O Doutor Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, etc.

FAZ saber a quem interessar possa que, nesta data, nomeou e compromissou o cidadão José Maria Cardoso, para funcionar como síndico, na falência de Julio Alves Bezerra (Bazar Brasília), em substituição a Severiano Antunes Maia.

E, para que não se alegue ignorância, passou-se este edital e mais tantos de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

Eu, Antonio Pereira, Escrivão subscrevi.

(a.) RAIMONDO MACHADO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da 1.a Vara.

(T. 8347 — 11/1/64)